



123
Q

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (PP) N. 237-03.2016.6.24.0000 – PEDIDO DE INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL – 1º SEMESTRE E 2º SEMESTRE – 2017 – PEN

DECISÃO

1. O Partido Ecológico Nacional (PEN) de Santa Catarina, com fundamento na Lei n. 9.096/1995 e na Resolução TSE n. 20.034/1997, requereu o direito de veicular a propaganda partidária no primeiro e segundo semestres de 2017, mediante a utilização de inserções com duração total de 20 (vinte) minutos, em emissoras de rádio e televisão do Estado de Santa Catarina (fls. 02-26). Apresentou documentos (fls. 27-115).

Ato contínuo, a Chefia da Seção de Partidos Políticos e Apuração de Eleições deste Tribunal informou que o partido político faz jus ao uso do tempo de 10 (dez) minutos para inserções, esclarecendo que as datas reservadas para a veiculação da propaganda partidária respeitaram esse limite temporal (fl. 117).

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer da lavra do Dr. Marcelo da Mota, manifestou-se pelo deferimento parcial do pedido (fls. 120-121).

Era o que tinha a relatar.

2. Pelo que se extrai dos autos, o requerimento foi protocolizado tempestivamente e formulado por representante de órgão partidário devidamente anotado neste Tribunal, motivo pelo qual está em condições de ser analisado.

Outrossim, o Regimento Interno deste Tribunal faculta ao Relator decidir monocraticamente "*requerimentos para veiculação de inserções de propaganda partidária*" (Resolução TRESA n. 7.847/2011, art. 25, III).

Sobre a matéria, dispõe a Lei n. 9.096/1995:

Art. 49. Os partidos com pelo menos um representante em qualquer das Casas do Congresso Nacional têm assegurados os seguintes direitos relacionados à propaganda partidária:

I - a realização de um programa a cada semestre, em cadeia nacional, com duração de:

a) cinco minutos cada, para os partidos que tenham eleito até quatro Deputados Federais;

b) dez minutos cada, para os partidos que tenham eleito cinco ou mais Deputados Federais;

II - a utilização, por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais, do tempo total de:



124
Q

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (PP) N. 237-03.2016.6.24.0000 – PEDIDO DE INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL – 1º SEMESTRE E 2º SEMESTRE – 2017 – PEN

a) dez minutos, para os partidos que tenham eleito até nove Deputados Federais;

b) vinte minutos, para os partidos que tenham eleito dez ou mais deputados federais.

A propósito, resta prejudicada a alegação de inconstitucionalidade do inciso III do art. 57 da Lei n. 9.096/2015, suscitada no intuito de demonstrar a plausibilidade jurídica do direito pleiteado.

Isso porque, o dispositivo legal alegadamente contrário às normas constitucionais foi revogado pela Lei n. 13.165/2015, excluindo a regra que exigia dos partidos políticos, para transmissão de inserção em âmbito estadual, a eleição de representantes na Assembléia Legislativa, bem como a obtenção de um por cento dos votos apurados no respectivo Estado.

O novo regime jurídico estabelecido pelo referido diploma legal assegura a todas as agremiações com representantes na Câmara de Deputados o acesso gratuito ao rádio e à televisão para veiculação de propaganda partidária.

No caso, a certidão da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados (fl. 115) atesta que o PEN elegeu, nas eleições de 2014, o total de 02 (dois) deputados federais, sendo a sua bancada composta, atualmente, de 03 (três) parlamentares.

Desse modo, o pedido deve ser deferido parcialmente, a fim de conceder ao partido requerente, em cada semestre de 2017, o prazo de 10 (dez) minutos para veiculação de inserções, devendo observar as regras procedimentais estabelecidas pela Resolução TSE n. 20.034/1997, no intuito de viabilizar a fruição do mencionado tempo de propaganda partidária.

3. Posto isso, defiro ao requerente o direito de veicular 10 (dez) minutos de inserções, em âmbito estadual, no primeiro e segundo semestre de 2017, com transmissão no rádio e na TV, conforme o seguinte cronograma:

1º SEMESTRE		
DATA	INSERÇÕES (30 s)	TEMPO
20/02/2017	2	1min
27/02/2017	2	1min
01/03/2017	2	1min
03/03/2017	2	1min
10/03/2017	2	1min
15/03/2017	4	2min
17/03/2017	4	2min

2º SEMESTRE		
DATA	INSERÇÕES (30 s)	TEMPO
26/07/2017	2	1min
28/07/2017	1	30seg
31/07/2017	1	30seg
02/08/2017	2	1min
04/08/2017	2	1min
11/10/2017	2	1min
13/10/2017	2	1min



125
Q

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (PP) N. 237-03.2016.6.24.0000 – PEDIDO DE INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL – 1º SEMESTRE E 2º SEMESTRE – 2017 – PEN

20/03/2017	2	1min
TOTAL	20	10 min

27/10/2017	2	1min
30/10/2017	2	1min
01/11/2017	2	1min
06/11/2017	1	30seg
17/11/2017	1	30seg
TOTAL	20	10 min

Florianópolis, 01º de dezembro de 2016.

Juiz ANTONIO DO RÊGO MONTEIRO ROCHA
Relator